



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 074-2017, que fazem o Município de Juína-MT e **TELNORTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador do **RG n.º 14R1146550-SSP/SC** e **CPF n.º 549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Modulo 04 em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TELNORTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.462.932/0001-44, com sede na Rua Quinta do Sol, 134-N – Bairro Setor D – CEP. 78.320-000 – Juína-MT, neste ato, representada pelo **Sr. Pedro Ladislau de Castro**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG. 749713-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 473.986.981-00, residente e domiciliado na Rua Quinta do Sol, 134 N – Esquina com a Rua Medianeira Fundos – Setor D – CEP. 78.320-000 Juína – MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato Administrativo, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 068-2017**, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de **junho** de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de **dezembro** de **1994**, bem como pela disposições da Licitação modalidade de **Pregão Presencial n.º 029/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CENTRAIS TELEFONICAS, PABX, LINHAS TELEFONICAS ANALÓGICAS E DIGITAIS, SENDO MENOR PREÇO POR LOTE, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL – MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO.**

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

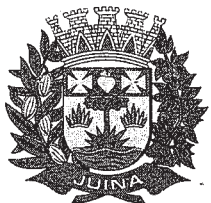
O valor total deste contrato é de **R\$12.240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais).**

O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

Item	Código	Código TCE	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5975	220057-0	SERVIÇO	08	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	R\$ 1.530,00	R\$ 12.240,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

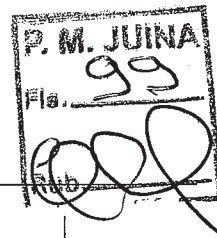
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



				TELEFONIA ANALOGICA E DIGITAL		
--	--	--	--	----------------------------------	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

A Execução do objeto proposto, a(o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas a(o) CONTRATADA(O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

## CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

O prazo para iniciar os serviços é IMEDIATO após a assinatura do presente Contrato, mediante Ordem de compras emitida pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

A CONTRATA ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

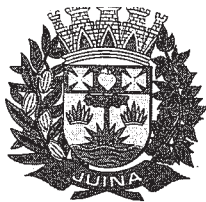
## CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

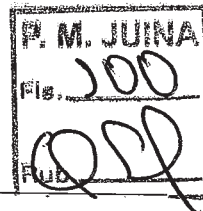
- responder as notificações no prazo estabelecido;
- apresentar representante da empresa, juntamente com e-mail para o qual serão enviadas as OC, solicitando os produtos
- A CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica à central telefônica, mediante procedimentos de MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA, de acordo com as normas e especificações técnicas constantes do equipamento.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- d) A manutenção preventiva e corretiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, que poderá ser solicitada em horários julgados convenientes nos fins de semana ou feriados, consistindo em:
- e) Atender as chamadas para Manutenção Corretiva, quantas forem necessárias em prazo de no máximo (02h00) horas úteis.
- f) Executar reparos independentes do número de horas que forem necessárias;
- g) Realizar obrigatoriamente visita semanal para Manutenção Preventiva durante a vigência do contrato;
- h) As visitas de manutenção Preventiva e Corretiva serão realizadas no horário entre as 08h00min às 17h00min em dias de funcionamento normal das atividades da CONTRATADA;
- i) Deverá o fornecedor utilizar-se de pessoal próprio, treinado, sob supervisão direta, habilitado a manter o equipamento ajustado e em condições de funcionar com segurança.
- j) Os procedimentos executados deverão ser discriminados no Relatório de Visita, preenchido no local, com as indicações a serem realizadas.
- k) Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação ou não de penalidades;
- l) Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados com crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATADA;
- m) Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da CONTRATADA;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- o) A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, transferir equipamentos do local onde se encontram atualmente, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA, por escrito com antecedência mínima de cinco (5) dias;
- p) A CONTRATADA deverá ter equipamentos de substituição para atender a CONTRATANTE em caso de pane ou dano permanente.
- q) Verificação técnica nos equipamentos que compõe o sistema;
- r) Execução de ajustes; regulagens; lubrificações; limpeza interna; teste geral de funcionamento dos equipamentos; reparos em geral; bem como serviços de rede telefônica, remanejamentos, instalações e consertos de fiações; substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento;
- s) Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- t) Verificação das baterias.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

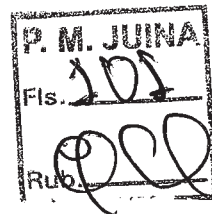
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a renunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a CONTRATADA responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

## CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á dotação pertinente do orçamento de **2017**.

04-Secretaria Mun de Administração e Finanças  
140.04.122.0002.2410 Manutenção do Depart de Administ  
Ref 1755 - 33903900 Outros Serv Terc PJ  
Fonte: 0.1.00.000000

## CLÁUSULA NONA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, **que será realizado entre os dias 20 e 30 dos mês subsequente a entrega dos materiais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;
- III - Rescisão do Contrato.

**Parágrafo Único** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

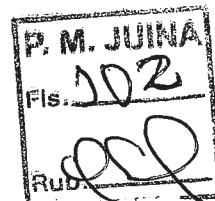
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O prazo estipulado para este contrato é de 08 (oito) meses, com início na data de **02/05/2017 a 31/12/2017**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

**Juína – MT, 02 de maio de 2017.**

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57**  
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**TELNORTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**  
**LTDA-ME**  
**CNPJ/MF N.º 03.462.932/0001-44**  
**Pedro Ladislau de Castro**  
Representante Legal

Testemunhas:

Welton Corneta Zulim  
CPF.861.888.871-00

Marcelo Antonio Alves Garcia  
CPF. 157.877.628-78

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)